



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

Justifica-se este projeto, aos rumores de ataques que já circularam nas escolas do município de Campo Largo, e ao aumento destas práticas que vem assolando escolas em todo Brasil. Primeiramente, a discussão tem que ser no âmbito das políticas públicas e então passar para fases de contratações e implantações de sistemas de segurança privada.

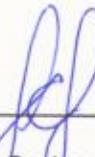
Este projeto tem como objetivo de as rondas escolares darem apoio à segurança pública nas escolas do município de Campo Largo, agindo como um efeito placebo nas contenções de possíveis ataques ao patrimônio. Com concomitante, devemos ter profissionais capacitados e treinados, para que se preciso, usarem de técnicas de defesa pessoal para agir em situações emergenciais.

Devendo contar também, com presença de uma profissional da área da psicologia, pois dará a equipe pedagógica mais depoimento de aspectos técnicos, científico, psicológico, fazendo com que seja eficaz e pontual as colocações referentes a análise de riscos.

Entretanto, terá participação na destinação de um relatório voltados às coletas de dados, fazendo com que tenha melhor poder analítico sobre o conteúdo das informações.

Por fim, a criação do comitê servirá para envolver agentes externos com o fulcro de fiscalizar e complementar ações no combate aos ataques e outros tipos de violências de pessoas de má fé.

Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.



João Carlos Ferreira

Vereador